



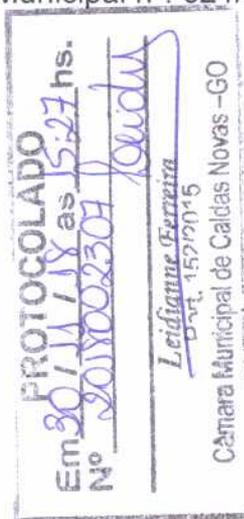
Lei Complementar Municipal nº. 129, de 26 de novembro de 2018.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:



Art. 81. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, a ser calculado exclusivamente sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, não devendo ser considerada qualquer incorporação salarial de natureza pecuniária percebida pelo servidor.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 87. (...)

Parágrafo único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no parágrafo único do artigo 85 desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o caput do artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:



Art. 91. Por quinquênio de exercício no serviço público, será concedido ao servidor efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, até o limite de 10 (dez) quinquênios, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base de seu cargo, não devendo ser considerada qualquer incorporação salarial de natureza pecuniária percebida pelo servidor.

Art. 4º. Fica alterado o inciso XIII do artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. (...)

(...)

XIII) Gratificação de atividade especial pelo exercício da função de Motorista do Transporte Escolar, Borracheiro, Eletricista, Mecânico de Máquinas e Veículos, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas e Soldador.

(...)

Art. 5º. Fica alterado o artigo 92-A, bem como seus respectivos parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº.021/2014, de 03/07/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 92-A. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo, não devendo ser considerada qualquer incorporação salarial de natureza pecuniária percebida pelo servidor.

§1º. Esta gratificação somente será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela inerente.

§2º. A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias e da gratificação natalina.



§3º. A gratificação aqui tratada não pode ser cumulada com qualquer outra gratificação de caráter eventual ou transitório.

Art. 6º. Todas as demais disposições da Lei Municipal nº.021/2014 e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
26 de novembro de 2018.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Complementar Municipal, com a fixação no placar do Município.

Caldas Novas, 20/11/2018

Responsável Pelo Placard

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

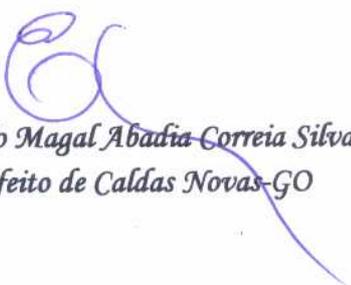


Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 024/2018
Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 024/2018, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 021/2014, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de 16 de novembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 26 de novembro de 2018.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO